



CONTRATO Nº 20250452

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CARONA 004-2025**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250452
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ,
POR INTERMÉDIO DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA PRIME COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado o **MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF Nº 12.826.879/0001-04, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 585, Bairro: Centro, no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, CEP: 68638-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a). LEVI ASSIS COSTA, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado neste Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.981.078/0001-68, com sede na Rua Coronel José Rodrigues Rabelo Qd 61 Lt 12 Sala 03, Centro, no município de Inhumas, Estado do Goiás, CEP 75400-000, neste ato representada pelo(a) Sr (a) JOÃO VITOR SIMÕES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) no município de Inhumas, Estado do Goiás, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PMRP nº 1174/2025-SEMAD, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CARONA 004-2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO 0KM PARA TRANSPORTE DE EQUIPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ CONFORME EMENDA Nº 31880004, PROPOSTA Nº 12826879000124006., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo Administrativo PMRP nº 1174/2025-SEMAD.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CARONA**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



004-2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
192799	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO ZERO KM, - Marca.: ARGO FIAT PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA TO;COR BRANCA BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA BANCO DO PASSAGEIRO COM BOLSA PORTA OBJETOS NO ENCOSTO CENTRAL MULTIMÍDIA DE 7" TOUCHSCREEN COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, BLUETOOTH, ENTRADAS USB (2) SEGUNDA PORTA USB, LUZ DE LEITURA DIANTEIRA RODAS ARO 15" ALARME ANTIFURTO AR CONDICIONADO BANCO TRASEIRO REBATÍVEL CHAVE CANIVETE E TELECOMANDO PARA ABERTURA DAS PORTAS CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS SEM REGULAGEM DE ALTURA CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO) CONTROLE DE ESTABILIDADE (ESC) DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO TEMPORIZADO DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL). GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA -AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS COM EBD (MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS) LIMPADOR E LAVADOR DOS VIDROS DIANTEIRO E TRASEIRO COM INTERMITÊNCIA LUZ DIURNA DE SEGURANÇA - MOTOR 1.0 FLEX DE 3 CILINDROS REPETIDORES DE SETA NO RETROVISOR RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MECÂNICO TC (CONTROLE DE TRAÇÃO) TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS E PORTA MALAS (TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 20KM/H, TRAVA DE TAMPA DO COMBUSTÍVEL, INDICADOR DE PORTAS ABERTAS) VIDROS ELÉTRICOS . TANQUE DE COMBUSTÍVEL FLEX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LITROS PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS OFERECIDA PELO FABRICANTE ITENS DE SÉRIE DE SEGURANÇA PRECONIZADOS PELA LEI,CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS (CRLV-E) EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM NENHUM CUSTO PARA O CONTRATANTE. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR UM FOLDER COM FOTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO OFERTADO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO.	UNIDADE	1,00	97.500,000	97.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	97.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 meses com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1001.103010111.2.096 Emendas Parlamentares - SUS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R \$ 97.500,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a devida considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice de mercado, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, parágrafo 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO



7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 45 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 45 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias úteis a partir da emissão da Ordem de Compra emitida pela Contratante.

9.2. O veículo deverá ser entregue emplacado e com o CRLV-E em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará/PA, além de todas as taxas de IPVA, LICENCIAMENTO E OUTRAS DESPESAS pagas pela contratada, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor.

9.3. A entrega do bem será realizada no pátio do Fundo Municipal de Saúde Rondon do Pará sem nenhum custo para a Contratante.

9.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constante neste termo contratual, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada,



às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo servidor MARCOS ANDRÉ MARREIRO COSTA designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo do Processo Administrativo PMRP 1174/2025-SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações da Contratada:

11.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



execução do objeto e, ainda;

11.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conform e especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

11.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos de impossibilidade o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.3.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021;

11.3.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.122/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Rondon do Pará/Pa, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Rondon do Pará/PA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a



gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Rondon do Pará/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo



assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Rondon do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

RONDON DO PARÁ - PA, 19 de Setembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

PRIME COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 31.981.078/0001-68
CONTRATADO(A)